



PROCESSO Nº. 0093147-63.2009.8.19.0001

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 51ª Vara Cível - Comarca da Capital – RJ

JOSÉ CARLOS BATISTA, qualificado perito do juízo na ação de obrigação de fazer, cumulada com cobrança, proposta por **Roseli da Silva Moraes** em face da **Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros**, vem perante a Vossa Excelência, em atenção a r. Decisão, requerer a juntada do Laudo Pericial Contábil.

Na oportunidade, requer levantamento de honorários periciais, guia de depósito, indexador- 822.

Respeitosamente, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2018

José Carlos Batista
Perito Judicial
CPF 043.496.017/91

PROCESSO Nº. 0093147-63.2009.8.19.0001

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Breve resumo dos autos

Trata-se de cumprimento de sentença, mantida em grau superior, sem reparos, em que julgou procedente o pedido da autora para condenar a Petros a pagar a autora o pecúlio por morte, corrigido monetariamente pelos índices oficiais da CGJ a partir da data em que se deu a negativa definitiva (05/10/2007 — fis.28), e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condenou também, a pagar a Suplementação de pensão e demais benefícios previstos em Regulamento, devidos em decorrência do falecimento do participante José Roberto da Silva, na forma da fundamentação lançada na Condenatória, corrigidos monetariamente a partir da data em que cada importância deveria ter sido paga, com o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, além de todos os valores atrasados referentes à suplementação de pensão e demais benefícios. Custas processuais e honorários advocatícios pelo vencido, nos termos do art. 20, § 4º, CPC.

Escopo da perícia

De acordo com o Julgado, o objeto da prova técnica é a liquidação da Sentença. Portanto, a coisa julgada é o elemento limitador para a conclusão do Laudo Pericial Contábil.

As diferenças apuradas estão fundamentadas com documentos justificativos, como também os parâmetros fixados pela coisa julgada.

Este laudo consta da descrição dos fatos em litígio, considerações da perícia, planilhas eletrônicas, como também a conclusão da perícia, que objetivam realçar aspectos identificados como relevantes no presente feito.

PROCESSO Nº. 0093147-63.2009.8.19.0001

Para a conclusão deste laudo, o perito compulsou os autos, observando os seguintes documentos, fundamentais ao cumprimento da sentença:

- a) Regulamento da Petros, indexador - 126;
- b) Tabela salarial, indexador – 941;
- c) Benefícios atrasados, indexador – 730;
- d) Mandados de pagamentos;
- e) Contracheques de pagamentos, indexador – 741;
- f) Ficha financeira do falecimento participante José Roberto da Silva.

Sendo estes, os elementos suficientes para a realização da perícia técnica.

Considerações da perícia

A orientação do julgado é no sentido de que a ré deve pagar à autora o pecúlio e benefícios de pensão por morte do participante José Roberto da Silva, corrigidos monetariamente pelos índices do TJ/RJ, acrescidos de juros de mora a taxa de 1% ao mês, a partir da citação.

O perito elaborou planilhas explicativas sobre a metodologia de cálculo referente o valor da pensão mensal devida, desde junho de 2003, como também o pecúlio por morte nos termos regulamentares.

Juros de mora e correção monetária, índice TJ/RJ, são autoexplicativos nas planilhas.

O benefício da autora foi reajustado nos termos do indexador - 337 “ESTRUTURA SALARIAL”.

Presente na conta de liquidação, o resumo das diferenças apuradas e consequente dedução dos valores já recebido pela autora.

Retenção do imposto de renda pela Tabela Progressiva de Imposto de Renda Pessoa Física, vigente na data do fato gerador, nos termos do julgado, indexador – 678.

PROCESSO Nº. 0093147-63.2009.8.19.0001

Portanto, o presente trabalho apurou o total da conta de liquidação, compensando o valor pago a este título na data própria, resultando na diferença efetivamente em favor da Autora. O perito se reporta as planilhas de cálculos.

São estas as considerações da perícia.

Não houve apresentação de quesitos.

Conclusão

Com a finalidade de dar cumprimento da sentença, os inclusos demonstrativos de cálculos é a perfeita liquidação da coisa julgada.

Ante tudo que foi dado a analisar, conclui-se que o total da Condênatória importa R\$ 196.421,36 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos) a preço de 01/09/20018.

Encerra-se o presente laudo com assinatura digital, composto de 4 (quatro) folhas, acompanhado de 4 (quatro) anexos que fazem parte integrante deste laudo, permanecendo à disposição para, caso seja julgado necessário, prestar esclarecimentos.

Respeitosamente, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2018.

José Carlos Batista
Perito Judicial